

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE
POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
VALDOMIRO FARIAS & CIA LTDA**

Por este instrumento particular, os abaixo assinados:

VALDOMIRO FARIAS, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado em Nova Hartz, RS, Rua Henrique Hoffmann, 1950, Apto. 301 Bairro Primavera, portador da CIRG 2080227611, expedida em 18.02.1998, pela SJS/RS, CNPF 963301710-68.

CLARA LÚCIA BORGES, brasileira, separada judicialmente, comerciante, residente e domiciliada em Nova Hartz, RS, Rua Artigas, 239, Bairro Vila Nova, CIRG 4042409666, expedida pela SSP/RS, CNPF 731.880.260-72.

Tem como justa e contratada a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada **VALDOMIRO FARIAS & CIA LTDA**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLASULA I - DENOMINAÇÃO SOCIAL: A sociedade girará sob a denominação social de **VALDOMIRO FARIAS & CIA LTDA**.

CLASULA II - SEDE: A sede da sociedade será na Rua Henrique Hoffmann, 1950, Bairro Primavera, CEP 93890-000, Nova Hartz, RS.

CLASULA III - OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto social comércio varejista de mercadorias em geral com predominância de gêneros alimentícios (Supermercado).

CLASULA IV - CAPITAL SOCIAL: O capital social da sociedade é de R\$ 50.000,00,(cinquenta mil reais), divididos em 100,(cem), quotas no valor unitário de R\$500,00 (quinhentos reais), distribuído e integralizado da seguinte forma:

O sócio **VALDOMIRO FARIAS**, subscreve e integraliza nesta data, em moeda corrente nacional, a importância de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

A sócia, **CLARA LÚCIA BORGES**, subscreve e integraliza nesta data, em moeda corrente nacional, a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), ficando o capital social assim distribuído:

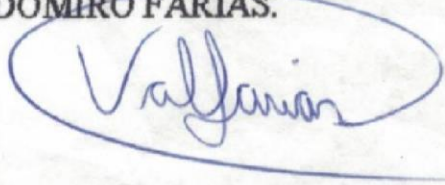
Sócios:	QTDE. QUOTAS	VALOR TOTAL R\$	PARTICIPAÇÃO EM %
VALDOMIRO FARIAS	98	R\$ 49.000,00	98%
CLARA LÚCIA BORGES	2	R\$ 1.000,00	2%
TOTAL	100	R\$ 50.000,00	100%

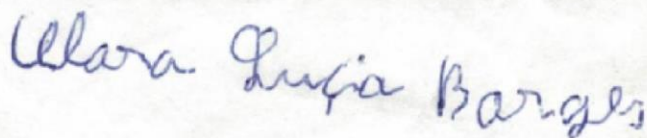
PARÁGRAFO ÚNICO - Atendendo ao que dispõe o artigo 2º do decreto nº3.708 de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social.

CLASULA V - ABERTURA DE FILIAIS: A sociedade poderá, quando servir aos seus interesses, abrir filiais, agências ou escritório, destacando para estas uma parte do capital social da matriz.

CLASULA VI - INICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO: A sociedade dará início de suas atividades em 01 de março de 2002 e o prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLASULA VII - ADMINISTRAÇÃO: A gerência será exercida exclusivamente pelo sócio **VALDOMIRO FARIAS**.





CLASULA VIII - IMPEDIMENTO DO USO DO NOME COMERCIAL: É vedado a ambos os sócios o uso do nome da sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais, como fianças, avais, endosso, respondendo pessoalmente o infrator, pelos danos causados.

CLASULA IX - PRO-LABORE: É resguardado ao sócio gerente o direito de retirada mensal a título de pró labore, que será fixado em comum acordo entre os sócios e registrado como despesas na escrituração contábil.

CLASULA X - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: Os sócios não poderão transferir suas quotas a pessoas estranhas ao quadro societário sem antes oferecer aos demais sócios, que terão preferência de compra.

PARÁGRAFO ÚNICO - Contados noventa dias do recebimento da comunicação, e não havendo nenhuma manifestação escrita de encerramento das negociações para aquisição, fica o sócio liberado para oferecimento a terceiros das quotas de sua propriedade.

CLASULA XI - FALECIMENTO DE SÓCIO: Ocorrendo o óbito de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, assumindo em seu lugar os herdeiros designados legalmente.

CLASULA XII - EXERCÍCIO SOCIAL: O exercício social da sociedade obedecerá ao ano calendário e a cada 31 de dezembro serão levantadas as demonstrações financeiras e o lucro ou prejuízo será distribuído ou suportado entre os sócios na proporção de suas quotas capital.

CLASULA XIII - NORMAS CONTRATUAIS OMISSAS: Aos casos não regulados neste instrumento deverão ser aplicadas as disposições legais constantes no artigo 18 do Decreto 3.708, de 10 de janeiro de 1919, e na omissão deste, prevalecem as disposições da lei 6.404/76(lei das sociedades anônimas).

CLASULA XIV - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Nova Hartz, RS, para solucionar qualquer discórdia em relação a esta sociedade.

CLASULA XV - DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS: Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em 03(três), vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas maiores e capazes.

Nova Hartz, RS, 07 de fevereiro de 2002.

Dante Damasceno
TESTEMUNHAS

Dante Damasceno
Dante Oneid Elfert Damasceno
CIRG 2053979551 SSP/RS

Tatiane P. Pereira
Tatiane Pietrobelli Pereira
CIRG 5089308951 SSP/RS

SÓCIOS
Valdomiro Farias
Valdomiro Farias

Clara Lúcia Borges
Clara Lúcia Borges



JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/03/2002

SOB O NÚMERO:
43204853686

Protocolo: 02/045494-5

VALDOMIRO FARIAS & CIA LTDA

Rosane Machado Rollo

Rosane Machado Rollo
SECRETÁRIA-GERAL

VALDOMIRO FARIAS & CIA LTDA ME

Primeira Alteração Contratual

VALDOMIRO FARIAS, brasileiro, solteiro, maior de idade, nascido em 04/02/1980, natural de Rodeio Bonito, RS, empresário, residente e domiciliado na Rua Henrique Hoffmann, 1950, Apto. 301, Bairro Primavera, CEP 93890-000, Nova Hartz, RS, portadora do CPF 963.301.710-68 e da CI/RG 2080227611, expedida em 18.02.1998, pela SJS/RS.

CLARA LÚCIA BORGES, brasileira, separada judicialmente, natural de Frederico Westphalen, RS, empresária, residente e domiciliada na Rua Artigas, 239, Vila Nova, CEP 93890-000, Nova Hartz, RS, portadora do CPF 731.880.260-72 e da CI/RG 4042409666, expedida em 08.07.1987, pela SSP/RS.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob a firma de VALDOMIRO FARIAS & CIA LTDA ME, arquivada na M.M. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 43204853686, em 15/03/2002, inscrita perante o CNPJ sob o nº 04968716/0001-38, com sede na Rua Henrique Hoffmann, 1950, Bairro Primavera, CEP 93890-000, Nova Hartz, RS, vem respeitosamente à presença desta M.M. Junta, arquivar o presente instrumento de consolidação de seu contrato social, conforme segue:

I – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**CLÁUSULA 1ª - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO**

A sociedade girará sob a firma de VALDOMIRO FARIAS & CIA LTDA ME, e Terá sede e domicílio na Rua Henrique Hoffmann, 1950, Bairro Primavera, CEP 93890-000, Nova Hartz, RS.

CLÁUSULA 2ª - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$50.000,00(cinquenta mil reais), dividido em 100(Cem) quotas no valor de R\$500,00(quinhetos reais) cada uma, sendo subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

VALDOMIRO FARIAS	98%	98 quotas	R\$49.000,00
CLARA LUCIA BORGES	2%	2 quotas	R\$1.000,00
Total	100%	100 quotas	R\$50.000,00

CLÁUSULA 3ª - DO OBJETO

A sociedade terá por objeto social o comércio varejista de mercadorias em geral com predominância de gêneros alimentícios(supermercado).

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DE ATIVIDADES:

A sociedade iniciou suas atividades em 15/03/2002 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA 5ª - DA INDIVIDUALIDADE E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Nenhum dos sócios poderá ceder as suas quotas de capital a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem cabe o direito de preferência para a aquisição delas, em igualdade de condições.

Parágrafo Único – para efeito do disposto neste artigo, o sócio que desejar transferir as suas quotas deverá comunicar a sua intenção ao outro sócio, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA 6ª - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 7ª - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração e o uso do nome empresarial caberão exclusivamente ao sócio VALDOMIRO FARIAS, o qual cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo e fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Parágrafo Único – Fica facultado ao administrador nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA 8ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADMINISTRADOR

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o sócio-administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas porventura apurados.

CLÁUSULA 9ª - APRECIÇÃO DAS CONTAS DO ADMINISTRADOR

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas do administrador.

CLÁUSULA 10 – DA ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela maioria representativa do capital social.

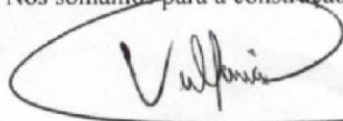
CLÁUSULA 11 – DA RETIRADA DO PRÓ-LABORE

O sócio-administrador fará jus a uma retirada mensal a título de *pró-labore*, no valor a ser estipulado de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA 12 – DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS

No caso de falecimento do sócio, a sociedade continuará com o sócio remanescente e os herdeiros do sócio falecido, caso estes manifestem interesse de nela permanecer, por escrito, no prazo de 60(sessenta) dias, a contar da ocorrência do óbito. Caso não haja interesse dos herdeiros de ingressar na sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados com base em balanço especial levantado para esse fim e pagos a quem de direito, em até 6(seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

CLÁUSULA 13 – DECLARAÇÃO



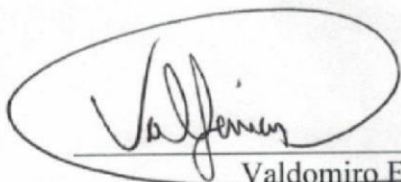
O sócio-administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 14 – ELEIÇÃO DO FORO

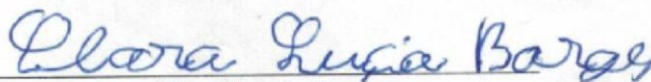
Fica eleito o foro da comarca de Nova Hartz, RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Nova Hartz, 14 de Outubro de 2003.

SÓCIOS:

Valdomiro Farias



Clara Lúcia Borges

TESTEMUNHAS:

Danilo Oneid Eilert Damacena
CI/RG2053979551 SSP/RS



Ivandro Jovani Vedana
CI/RG 1035434651 SSP/RS



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

VALDOMIRO FARIAS, de nacionalidade brasileira, nascido em 04/02/1980 no município de Rodeio Bonito/RS, solteiro, maior, comerciante, portador da carteira nacional de habilitação (CNH) registro numero 00292701750, expedida pelo DETRAN/RS em 14/02/2014, cédula de identidade registro geral nº 2080227611, expedida pela SJS/RS em 15/06/2007, CPF 963.301.710-68, residente na Rua Henrique Hoffmann, 1950, Apto 301, Bairro Primavera, Nova Hartz, RS., CEP 93890-000.

CLARA LUCIA BORGES, de nacionalidade brasileira, natural de Frederico Westphalen, RS, separada judicialmente, portadora da cédula de identidade registro geral numero 4042409666, expedida pela SSP/RS em 08/07/1987, CPF 731.880.260-72 residente na Rua Artigas, 239, Bairro Vila Nova, Nova Hartz, RS., CEP 93890-000.

Sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a firma de VALDOMIRO FARIAS & CIA LTDA EPP, arquivada na M. M. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o numero 43204853686 em 15/03/2002, inscrita no CNPJ sob o numero 04.968.716/0001-38, com sede na Rua Henrique Hoffmann, 1950, Bairro Primavera, Nova Hartz, RS., CEP 93890-000, resolvem alterar seu contrato social com base nas seguintes cláusulas:

CLAUSULA 1º - DA DENOMINAÇÃO:

A denominação comercial passa a ser **DISTRIBUIDORA VALE DO ASTRO LTDA EPP**.

CLAUSULA 2º - DA SEDE: A sede social passa a ser a Rua Carlos Nobre, 130, Bairro Vila Nova, Nova Hartz, RS., CEP 93890-000.

CLAUSULA 3º - DO OBJETO: O objeto social passa a ser:

- Comercio atacadista de mercadorias em geral com predominância de gêneros alimentícios;
- Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante;
- Comércio atacadista de água mineral;
- Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
- Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados;
- Comércio atacadista de aves abatidas e derivados;
- Comércio atacadista de massas alimentícias;
- Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas e bombons;
- Comércio atacadista de materiais de construção em geral;
- Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- Comércio atacadista de cosméticos, produtos perfumaria e de higiene pessoal;
- Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos;
- Comércio atacadista de pães, bolos e biscoitos;

Clara



- Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico;
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;

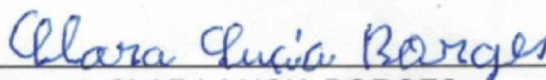
CLAUSULA 5ª - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato social e alterações anteriores não alcançada por este instrumento.

E por estarem acertados entre si firmam a presente alteração contratual em três vias de igual teor e forma.

Nova Hartz, RS, 17 de setembro de 2015.



VALDOMIRO FARIAS



CLARA LUCIA BORGES

